Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

REGULAMENTO DO
ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

São Paulo, 6 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

SUMÁRIO

REGULAMENTO 4
1 DAS DEFINIÇÕES 4
2 DO FUNDO 8
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 11
5 DAS CLASSES DE COTAS 15
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO 16
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 16
8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS 17
9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17
ANEXO A 18
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 18
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A 21
3 DO PÚBLICO-ALVO 22
4 DO OBJETIVO DA CLASSE 22
5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 23
6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES 26
7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES 26
8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS 27
9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS 29
10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 29
11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 29
12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 31
13 DOS ENCARGOS DA CLASSE 32
14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 34
15 DOS FATORES DE RISCO 35
APÊNDICE A 46
1 DAS Características gerais 46
2 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS 46
3 DIREITOS POLÍTICOS 47
APÊNDICE B 48
1 DAS Características gerais 48

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

1 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS..... 48

2 DIREITOS POLÍTICOS..... 48

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. **Definições**. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à "classe" devem ser consideradas como referência ao "Fundo" e toda referência à "subclasse" deve ser considerada como referência à "classe", até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Administrador	Significa a **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.623, de 06 de novembro de 2015
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, incluindo o ambiente de registro, depósito, custódia eletrônica e liquidação de ativos por ela administrado ("CETIP").
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas, conforme aplicável.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, observados os termos da Resolução CVM 175.
Cotas	Significam as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o Administrador.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada **(i)** para o Fundo, a data da primeira integralização da Classe A e **(ii)** para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s).
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Administrador.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	Significa o **ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Gestor	Significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 3.507, Pinheiros, CEP 05401-

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

	400, telefone +55 11 3777-2088, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 17.441, de 09 de outubro de 2019.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** existência de processo judicial transitado em julgado que reconheça que o Gestor atuou com fraude, dolo ou má-fé no desempenho de suas funções e responsabilidades, de modo a causar efeitos materiais adversos ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas; **(ii)** existência de processo judicial transitado em julgado no qual haja condenação do Gestor, seus sócios e/ou diretores a crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro; **(iii)** descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por decisão da CVM, ou o seu impedimento, por decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral cujos efeitos não estejam suspensos ou decisão final e irrecorrível da CVM, de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro, ou, ainda; **(iv)** a ocorrência de pedido de autofalência, pedido de falência e/ou recuperação judicial feito por terceiro, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Renúncia Motivada	Tem o significado atribuído no item 4.7.1 da parte geral deste Regulamento.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2 DO FUNDO

2.1. **Forma de Constituição**. O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. **Prazo de Duração**. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. **Assembleia Geral de Cotistas**. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente,

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da parte geral Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(viii) deliberar sobre o requerimento de informações de Cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Os quóruns indicados na tabela do item 3.2 acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos no item 3.2 acima.

3.3. **Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas**. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de **(i)** 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, e **(ii)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. **Convocação da Assembleia de Cotistas**. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 10 (dez) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6. **Forma de Realização da Assembleia de Cotistas**. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. **Instalação da Assembleia**. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia de Cotistas em questão nos termos do item 3.2 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. **Voto**. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. **Gestor**. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram as Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

4.1.1. Sem prejuízo da observância das regras expressas no Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA e o Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, as obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

4.1.2. O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da(s) Carteira(s), a qual será composta por profissionais indicados pelo Gestor com base na sua formação e experiência.

4.1.3. Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura seja na área de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e dedicarão à gestão e supervisão da(s) Carteira(s), a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave.

4.1.4. O Gestor adota política de exercício de direito de voto, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em nome da(s) Classe(s). Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://galapagoscapital.com/compliance

4.1.5. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: https://galapagoscapital.com/compliance

4.2. **Administrador**. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

4.3. **Custodiante**. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e

(iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1 acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. **Empresa de Auditoria**. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. **Remuneração dos Prestadores de Serviços**. Cada Classe arcará diretamente com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. A Renúncia Motivada será configurada caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor, deliberem e/ou promovam qualquer alteração no Regulamento que, direta ou indiretamente, **(a)** altere a política de investimentos da(s) Classe(s), o Prazo de Duração da(s) Classe(s) e/ou do Fundo, a Taxa de Gestão e/ou o Capital Autorizado, **(b)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à substituição do Gestor, incluindo as previsões sobre Renúncia Motivada, e destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, **(c)** altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos da(s) Classe(s), incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento em vigor quando da contratação do Gestor,

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

notadamente por meio da instalação de órgãos de governança, como comitês e/ou conselhos, **(e)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, **(f)** resulte em fusão, cisão, incorporação, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da(s) Classe(s) por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do Gestor, e/ou **(g)** altere o rol de despesas e encargos do Fundo e/ou da(s) Classe(s) (e respectivos limites), de modo a prejudicar a execução da política de investimentos da(s) Classe(s), conforme critério de aferição do Gestor ("Renúncia Motivada").

4.8. **Renúncia, Renúncia Motivada ou Destituição**. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. **Efeitos da Substituição**. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. **Cisão do Fundo**. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. **Classes**. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

5.2. **Novas Classes** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. **Encargos do Fundo**. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, sem prejuízo das despesas específicas previstas no Anexo.

6.2. **Pagamento *Pro Rata***. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. **Encargos da Classe**. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como demonstrações contábeis segregadas das do Administrador e do Gestor.

7.2. **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano.

7.4. **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. **Foro**. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Comunicações**. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.2. **Regime Informacional**. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3. **Lei Aplicável**. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

REGULAMENTO DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO A

CLASSE A DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Zênite I Energia Solar Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. **Definições Adicionais**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe na(s) Sociedade(s) Investida(s), observado o disposto neste Anexo A.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação: **(i)** ações emitidas por Sociedades Alvo; **(ii)** bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo; **(iii)** debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo; **(iv)** notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo;

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

	(v) direitos creditórios emitidos por Sociedades Investidas; **(vi)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo; **(vii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e **(viii)** outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Classe	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ZÊNITE I ENERGIA SOLARFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IRRF	Significa imposto de renda retido na fonte.
Lei 14.300	Significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada.
Lei 14.754	Significa a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Limite de Participação	Tem o significado previsto no item 3.2 deste Anexo A.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

MME	Significa o Ministério de Minas e Energia ou outra pasta do Governo Federal que venha a substituí-lo, passando a regular, no nível da União Federal, o segmento de energia elétrica.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Reestruturação	Significa o contexto de reestruturação de dívida em meio ao qual a Classe foi constituída, que tem por objetivo a transferência, à Classe, de participações em Sociedades Alvo dedicadas a projetos de geração distribuída de energia solar fotovoltaica, originalmente alienadas fiduciariamente em garantia dos CRI.
RFB	Significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Sociedades Alvo	Significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que, nos termos da Lei 11.478, desenvolvam projetos de infraestrutura no território nacional relacionados ao setor de energia elétrica em quaisquer das seguintes áreas: **(i)** transição energética; **(ii)** geração (*e.g.:* geração distribuída, inclusive minigeração distribuída, nos termos do art. 28, parágrafo único da Lei 14.300, geração centralizada e projetos de autoconsumo), transmissão e/ou distribuição de energia elétrica; e/ou **(iii)** quaisquer outras áreas de atuação permitidas pela legislação e regulamentação aplicável, desde que relacionados ao setor de energia elétrica.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Subclasse Sênior	Significa a subclasse sênior de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

Subclasse Subordinada	Significa a subclasse subordinada de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.

Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada, em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. **Cabeçalhos**. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. **Interpretação**. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. **Forma de Condomínio**. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. **Classificação**. A Classe é tipificada como "infraestrutura", nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. **Prazo de Duração**. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

2.4. **Regime de Responsabilidade dos Cotistas**. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1. **Público-Alvo**. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas à subscrição por Investidores Profissionais.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Profissionais e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.2. **Limite de Participação.** Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu Prazo de Duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.

3.2.1. Para fins de elucidação, os Prestadores de Serviços da Classe: **(i)** não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima; e **(ii)** não são responsáveis por eventuais impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima.

4 DO OBJETIVO DA CLASSE

4.1. **Objetivo**. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo no setor de energia, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1 abaixo.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, a Classe tem por objetivo prioritário deter, diretamente, participações nas Sociedades Investidas e explorar, por meio delas, as respectivas usinas de geração de energia elétrica, participações essas a serem recebidas por meio da Reestruturação, no âmbito da recuperação de créditos originariamente representados por certificados de recebíveis imobiliários.

4.2. **Participação no Processo Decisório**. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

4.2.2. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.3. **Práticas de Governança**. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme refletidas abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. **Parâmetro de Rentabilidade**. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte de quaisquer dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. **Enquadramento da Carteira**. Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

5.1.2. Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Até o atingimento da Alocação Mínima, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em quaisquer Ativos Financeiros permitidos para aquisição por fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Ofício-Circular nº 2/2025/CVM/SIN.

5.1.4. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.1.2 acima, a Classe terá até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima.

5.1.5. Caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima e este perdure por período superior aos prazos estabelecidos nos itens 5.1.2 e 5.1.4 acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do respectivo prazo:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. **Ativos Financeiros**. Observada a Alocação Mínima e sem prejuízo do disposto no item 5.1.3, acima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.3. **AFAC**. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, até 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe.

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

5.4. **Derivativos**. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida em questão com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

5.5. **Ativos no Exterior**. A Classe não poderá investir em ativos no exterior.

5.5.1. Em linha com o Anexo Normativo IV, para fins deste Anexo A não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

5.5.2. Para fins do item 5.5.1 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.5.3. A verificação quanto às condições dispostas no item 5.5.1 acima deve ser realizada no momento do investimento em ativos do emissor.

5.6. **Limites de Concentração**. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.6.1. Nos termos do item 5.6 acima, a Classe poderá concentrar seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor. Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, consequentemente, das Cotas.

5.7. **Garantias**. O Gestor pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros que integrem a Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, inclusive em garantia de obrigações das Sociedades Investidas , tais como financiamentos, emissões de valores mobiliários, contratos de construção, operação e manutenção, locação, compra e venda de energia elétrica ou de créditos de energia e obrigações perante distribuidoras e a ANEEL, mediante, entre outras formas, alienação fiduciária, penhor ou cessão fiduciária de ações, quotas, demais Ativos Alvo e Ativos da Reestruturação de titularidade da Classe nos termos do Artigo 113, IV e do Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. **Relação entre o Administrador, o Gestor e o Custodiante.** Os serviços de administração e custódia são prestados pela mesma entidade ao Fundo, o Administrador. O Administrador e Custodiante não integra o mesmo grupo econômico e não possuem acionistas controladores em comum que o Gestor.

6.2. **Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas**. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, foram identificadas as seguintes situações de potencial conflito de interesses, a serem tratadas na forma dos itens 5.8.3 e 11.4: (a) veículos de investimento geridos pelo Gestor ou por suas Partes Relacionadas são titulares de CRI e poderão subscrever e integralizar Cotas mediante a sua entrega; (b) sociedade integrante do grupo econômico do Gestor atuou como coordenadora líder das ofertas dos CRI e das Cotas objeto da primeira emissão; e (c) Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais poderão prestar serviços às Sociedades Investidas, nos termos do item 6.3.

6.3. **Contratações por Sociedades Investidas.** Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas poderão contratar Partes Relacionadas aos Prestadores de Serviço Essenciais para prestar serviços de consultoria e outros correlatos relativos à operação e à gestão (*operation and management* – O&M) dos seus respectivos ativos, bem como de gestão de ativos (asset management), comercialização de energia elétrica e de créditos de energia, administração de consórcios, cooperativas e associações de geração compartilhada, assessoria financeira e estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários de sua emissão, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. **Patrimônio Líquido.** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

7.2. **Cotas.** As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.2.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.2.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

7.3. **Subclasses**. A Classe é composta, inicialmente, por 2 (duas) Subclasses, a saber a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.

7.3.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.3.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. **Termos e Condições de Emissões de Cotas**. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A.

8.2. **Capital Autorizado**. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas, de qualquer Subclasse, que perfaçam o montante total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.3. **Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado**. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. **Direito de Preferência**. Exceto se de outra forma disposto no respectivo instrumento de aprovação da Emissão Subsequente, os Cotistas da Classe A não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes.

8.5. **Preço de Emissão e Preço de Integralização**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas; nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. **Taxa Máxima de Distribuição**. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160. Caso haja distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento será atualizado para prever o valor devido a título da Taxa Máxima de Distribuição quando do advento de tal obrigação nos termos da Resolução CVM 160, sendo que o Administrador poderá alterar unilateralmente este Regulamento para refletir os valores devidos a esse título, caso aplicável.

8.7. **Subscrição de Cotas**. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição ou colocação privada das Cotas averiguar a condição de Investidor Profissional dos subscritores das Cotas.

8.8. **Integralização de Cotas.** As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante atendimento a chamadas de capital, enviadas pelo Administrador conforme orientação do Gestor, pelo respectivo Preço de Integralização, observados os demais termos e condições dispostos no ato que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

8.8.1. Conforme estabelecido no ato que aprovar cada emissão, a integralização de Cotas poderá ser realizada:

(i) em moeda corrente nacional, por meio **(a)** do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou

(ii) mediante a entrega de Ativos Alvo, dentro ou fora do ambiente B3, conforme limitação operacional da B3, desde que **(a)** esses sejam previamente aprovados pelo Gestor e **(b)** seu valor justo seja respaldado em laudo de avaliação de valor justo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável.

8.8.2. Nas hipóteses indicadas no inciso (i) do item 8.8.1 acima, o comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. **Destinação de Recursos.** Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor, poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos integrantes de sua Carteira para:

(a) investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;

(b) reinvestir em Sociedades Investidas; ou

(c) realizar amortizações de Cotas.

9.2. **Amortizações de Cotas.** O regime de amortizações de Cotas no âmbito de cada Subclasse será disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.3. **Resgate de Cotas**. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. **Depósito para Distribuição e Ambiente de Negociação**. As Cotas poderão ser admitidas para **(i)** distribuição e liquidação no mercado primário administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado organizado de bolsa ou balcão, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. **Competência e Deliberação**. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos, observado o disposto no item 11.4:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

(iii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(iv) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(v) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(vi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(vii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar Prestadores de Serviços da Classe; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento

11.2. **Procedimento.** Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. **Direitos Políticos das Subclasses.** Na forma prevista nos Apêndices, as Cotas Subclasse Sênior e as Cotas Subclasse Subordinada garantem aos seus respectivos detentores direitos políticos no âmbito das Assembleias de Cotistas.

11.4. **Afastamento das Vedações de Voto.** Nos termos do art. 114 da parte geral da Resolução CVM 175, por se tratar de Classe exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, ficam afastadas, no âmbito da Classe, as vedações ao exercício do direito de voto previstas no art. 78 da parte geral da Resolução CVM 175, de modo que poderão votar nas Assembleias de Cotistas, inclusive nas deliberações relativas à Reestruturação, a situações de potencial conflito de interesses e a laudos de avaliação

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

de bens por eles aportados, os Cotistas que sejam Prestadores de Serviços, suas Partes Relacionadas ou veículos de investimento por eles geridos.

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. **Taxa de Administração**. Pela prestação dos serviços de administração, da Carteira, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe uma Taxa de Administração correspondente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada uma remuneração mínima mensal correspondente a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.1.1. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe.

12.1.3. O valor correspondente a remuneração mínima mensal da Taxa de Administração mencionada no item 12.1 acima, será corrigida anualmente a partir da Data da 1ª Integralização pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura sejam aplicáveis) incidentes sobre a Taxa de Administração serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

12.1.4. Em acréscimo à remuneração descrita nos itens acima, também será devido à Administradora à título de Taxa de Administração uma remuneração adicional correspondente a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada hora trabalhada em casos de participação em reuniões formais extraordinárias e/ou assembleia de cotistas extraordinárias.

12.1.5. Sem prejuízo do disposto acima nos itens acima, exclusivamente no 1º (primeiro) mês de sua prestação de serviços, também será devido à Administradora, uma Taxa de Administração extraordinária, correspondente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da 1ª integralização das Cotas ("Taxa de Administração Extraordinária").

12.1.6. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, na hipótese de a Classe vir a investir Ativos Financeiros sob a forma de cotas emitidas por outras classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, o valor das taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito desses veículos deverá estar compreendido na Taxa de Administração.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

12.2. **Taxa de Gestão.** Não será cobrada Taxa de Gestão no âmbito da operacionalização da Classe.

12.3. **Taxa de Performance**. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da operacionalização da Classe.

12.4. **Taxa Máxima de Custódia**. Observado o disposto no item 12.4.1, abaixo, será paga diretamente pela Classe a taxa máxima de custódia que está inserida na Taxa de Administração mencionada no item 12.1

12.4.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista no item 12.1 acima.

12.5. **Remuneração em Caso de Destituição ou Renúncia Motivada dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Nas hipóteses de: **(i)** destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ao recebimento **(a)** integral do que lhe for devido a título de remuneração nos termos deste Capítulo, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição ou Renúncia Motivada, e **(b)** da Multa por Descontinuidade; e **(ii)** destituição do Gestor com Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de remuneração nos termos deste Capítulo, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição.

12.6. **Multa por Descontinuidade**. Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição do Gestor sem a ocorrência de um evento de Justa Causa, o Gestor receberá uma indenização correspondente a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser paga em até 3 (três) parcelas, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva destituição ("Multa por Descontinuidade").

12.7. **Taxa de Ingresso e de Saída**. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

13 DOS ENCARGOS DA CLASSE

13.1. **Encargos da Classe**. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, limitadas a até 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Especial de Cotistas;

(xii) despesas para a estruturação do Fundo e da Classe que tenham sido incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais até 12 (doze) meses antes da data de constituição do Fundo, as quais poderão ser reembolsadas contra a Classe desde que apresentados os comprovantes respectivos pelo Prestador de Serviços Essencial respectivo;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xviii) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(xix) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xx) Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxii) despesas com prêmios de seguro;

(xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e

(xxiv) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A, sem limitação.

(xxv) despesas relacionadas à Reestruturação e à aquisição, manutenção, transferência e liberação dos Ativos da Reestruturação e das respectivas garantias, inclusive com laudos de avaliação, registros em cartórios, juntas comerciais e na B3, escrituradores, custodiantes, agentes fiduciários e securitizadoras, bem como com a transformação e a reorganização societária das Sociedades Investidas, observado, quanto à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive laudos de avaliação, o limite aplicável ao inciso (xxiv) acima.

14 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

(i) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo seja integralmente liquidado;

(ii) na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478, caso não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas, por proposta do Gestor, a transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento; e/ou

(iii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

14.2. **Condução da Liquidação**. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. **Formas de Liquidação da Classe**. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe, observada a ordem de preferência entre as Subclasses prevista nos Apêndices.

14.4. **Patrimônio Líquido Negativo**. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

14.4.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

15 DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

15.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao investimento em Ativos Alvo

15.4. **Riscos relacionados ao investimento no setor de energia elétrica.** Nos termos deste Anexo, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão emitidos exclusivamente por Sociedades Investidas constituídas para a implementação de projetos de infraestrutura no setor de energia elétrica, em todo o território nacional. Os riscos a que a Classe está exposta estão relacionados àqueles do setor de atuação das Sociedades Investidas. No setor de energia elétrica, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação e/ou da regulamentação aplicável, ou na perspectiva da economia, que poderá alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos na implementação e na exploração dos projetos de infraestrutura desenvolvidos pelas Sociedades Investidas e, consequentemente, na Classe e nos Cotistas. Não há garantia quanto ao desempenho do setor de energia elétrica, tampouco certeza de que ainda que o desempenho das Sociedades Investidas seja compatível com o setor em que atuam, é possível que o retorno dos investimentos realizados pela Classe não ocorra ou ocorra de forma diversa da inicialmente estimada, podendo ocasionar perdas à Classe e aos Cotistas. O setor de energia elétrica está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades governamentais, as quais afetam, dentre outras, atividades de concessão e operação de instalações relacionadas à geração e transmissão de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, nos termos da política de investimento da Classe, poderá estar condicionado a inúmeros requisitos, que incluem, sem limitação, a obtenção de licenças específicas, a aprovação de autoridades governamentais e a observância de leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos, atualmente existentes ou que venham a ser criados no futuro, poderão implicar, dentre outras consequências, em aumento dos custos dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e na limitação do escopo da política de investimentos da Classe, o que poderá impactar adversamente a rentabilidade das Cotas e, consequentemente, o retorno do investimento dos Cotistas. Adicionalmente, o setor de energia elétrica possui fatores de riscos próprios, que também poderão impactar os pagamentos ou o valor de mercado dos Ativos Alvo. Sendo assim, é possível que haja eventos relacionados às Sociedades Investidas que afetem a precificação dos Ativos Alvo ou a

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

capacidade das Sociedades Investidas de distribuir proventos aos titulares dos Ativos Alvo, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

15.5. Riscos da operação das Sociedades Investidas. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas, e **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

15.6. Risco relacionado à existência de sócios nas Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida, etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

15.7. Riscos da regulamentação do setor elétrico. Qualquer incapacidade das Sociedades Investidas de cumprir com as disposições de leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades poderá sujeitá-las à imposição de penalidades, desde advertências até sanções relevantes, como o pagamento de indenizações, revogação de licenças ambientais e suspensão de atividades comerciais, o que poderá causar efeitos adversos sobre a rentabilidade da Classe. O setor de energia elétrica é regulamentado e supervisionado pela ANEEL e pelo MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das entidades reguladas. O desatendimento por qualquer Sociedade

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

Investida de solicitações e determinações da ANEEL e/ou do MME implicará na aplicação das penalidades previstas nas normas regulamentares sobre o assunto.

15.8. Riscos de alterações na regulamentação do setor elétrico. Não é possível assegurar as ações públicas que poderão ser tomadas nas esferas federal, estadual, distrital e municipal com relação ao desenvolvimento do segmento energético brasileiro nem em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. Qualquer medida legal ou regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes, incluindo a ANEEL e o MME, poderá afetar as atividades das Sociedades Investidas e, por consequência, causar um efeito adverso relevante sobre a Classe. Reformas futuras na legislação e na regulamentação do setor de energia elétrica e seus efeitos são imprevisíveis. O Governo Federal e os Governos Estaduais dos estados nos quais as Sociedades Investidas atuem podem adotar regras mais estritas aplicáveis às suas atividades. Por exemplo, essas regras poderão exigir investimentos adicionais levando as Sociedades Investidas a incorrerem em custos significativos para cumprir com tais regras. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os eventuais incrementos de custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais e, por consequência, o desempenho da Classe poderão ser negativamente afetados. A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelo Governo Federal e por Governos Estaduais no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema elétrico, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas.

15.9. Riscos ambientais. As operações da Classe e/ou das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe e/ou as Sociedades Investidas, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os investimentos da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe e/ou das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinado projeto por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe e/ou das Sociedades Investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

15.10. Riscos de projetos no setor elétrico. A operação e manutenção das instalações e equipamentos para a geração e/ou transmissão de energia elétrica envolvem vários riscos, dentre outros, as interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como no caso dos riscos meteorológicos. A ocorrência desses ou de outros problemas poderá ocasionar um efeito adverso sobre a Classe. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro como, por exemplo, danos causados à linha de transmissão ou que excedam os limites de indenização contratados nas referidas apólices de seguro da Sociedade Investida, poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos. A Classe não pode garantir que eventuais apólices de seguro, se contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante a Sociedade Investida ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas. Além disso, a Classe não pode assegurar que a Sociedade Investida será capaz de contratar apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis nem poderá garantir que conseguirá renová-las a taxas comercialmente razoáveis, além do que, mudanças nos mercados de seguro, como as causadas por terrorismo, podem fazer com que certos tipos de coberturas de seguro sejam mais caras e difíceis de serem obtidas. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre a Classe e sobre o valor das Cotas.

15.11. Riscos de interrupções ou falhas na geração de energia. A geração de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a geração de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outros. As interrupções e/ou falhas na geração de energia elétrica poderão impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, afetando negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

15.12. Risco relacionado ao corpo técnico das Sociedades Investidas. As Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe.

<u>Riscos de mercado</u>

15.13. Risco de mercado. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

15.14. Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental. A Classe também poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(i)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira; e **(ii)** inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

15.15. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

15.16. Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

15.17. Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

15.18. Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira. A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou dos seus respectivos projetos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

<u>Riscos relacionados à operação do Fundo e da Classe</u>

15.19. Riscos relacionados à constituição da Classe no âmbito da Reestruturação. No âmbito da Reestruturação, a Carteira poderá ser inicialmente composta por títulos e valores mobiliários de crédito vinculados a tais Sociedades Alvo, os quais, mediante a implementação de etapas sucessivas, previstas nos documentos da Reestruturação, deverão ser convertidos em participações societárias nas Sociedades Investidas. Dessa forma, os ativos inicialmente integrantes da Carteira poderão diferir dos Ativos Alvo que a Classe pretende deter ao final da Reestruturação, havendo um período de transição até o enquadramento da Carteira à política de investimento prevista neste Anexo. Durante esse período, a Classe estará sujeita, entre outros, aos seguintes riscos: **(a)** risco de crédito relativo aos ativos inicialmente integrantes da Carteira, cujo valor de realização poderá ser inferior ao esperado; **(b)** risco de que as etapas da Reestruturação não sejam concluídas nos prazos ou nas condições inicialmente previstos, inclusive em razão da necessidade de obtenção de aprovações de terceiros; **(c)** risco relacionado ao enquadramento da Carteira nos prazos previstos na Lei 11.478, que estabelece o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o início das atividades da Classe e de 24 (vinte e quatro) meses para que a Classe atinja o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que a inobservância de tais prazos poderá afetar o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, nos termos da Lei 11.478; **(d)** riscos operacionais e jurídicos inerentes aos procedimentos societários e contratuais necessários à implementação da Reestruturação, inclusive aqueles relativos à execução de garantias e à capitalização das Sociedades Investidas; e **(e)** riscos de que o desempenho operacional das Sociedades Investidas, após a conclusão da Reestruturação, resulte em receitas inferiores às projetadas. A estrutura da Reestruturação foi concebida em observância à Resolução CVM 175, ao Anexo Normativo IV e à Lei 11.478, não sendo possível,

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

contudo, assegurar que as autoridades competentes não venham a adotar interpretação diversa. Tais fatores poderão afetar a rentabilidade das Cotas.

15.20. Risco de Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.21. Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.22. Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas pelo Cotista. Portanto, o Cotista não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou os Ativos Financeiros.

15.23. Riscos relacionados à distribuição de resultados. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outros proventos que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. A capacidade da Classe de distribuir os resultados das Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

15.24. Risco de restrição ao resgate e de liquidez das Cotas. Pelo fato de a Classe ser constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. A distribuição de recursos da Classe será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, nos termos deste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Tais características poderão limitar o interesse de investidores pelas Cotas,

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, além disso, não há tradição no mercado secundário de negociação de cotas de classes de fundos de investimento. Sendo assim, existe o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

15.25. Risco de resgate de Cotas em Ativos Alvos e/ou Ativos Financeiros. Este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

15.26. Risco de concentração dos investimentos da Classe. os investimentos da Classe em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir(em) em um número reduzido ou mesmo em um único projeto. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

15.27. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Ativos Alvo pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

15.28. Risco relacionado ao uso de derivativos. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. A Classe está sujeita ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas ao Cotista. Ademais, a posição da Classe poderá não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

15.29. Risco de potencial conflito de interesse. Na forma prevista neste Anexo, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo caracterizáveis como situações de potencial conflito de interesses, seja de natureza formal ou material, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável. A realização de tais transações pode, eventualmente, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

15.30. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor. Nos termos deste Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações, inclusive naquelas em que é necessária sentença arbitral cujos

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

efeitos não estejam suspensos ou processo judicial transitado em julgado comprovando que suas ações ou omissões ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Multa por Descontinuidade. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

15.31. Risco de emissão de novas Cotas. A Classe poderá, observado o disposto no presente Anexo, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.

15.32. Risco de liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de o Cotista ter suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, o Cotista poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos tributários

15.33. Riscos de alterações das regras tributárias. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (**ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

do Fundo, bem como a rentabilidade de suas Cotas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

15.34. Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente. A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, poderá deixar de ser aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o IRRF às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Outros Riscos

15.35. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias (como a pandemia da COVID-19), pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** a deterioração econômica das Sociedades Investidas, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(ii)** a diminuição da liquidez dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

15.36. Outros riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

REGULAMENTO DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Zênite I Energia Solar Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Sênior de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação.** Subclasse Sênior.

1.2. **Público-alvo.** A Subclasse Sênior é destinada a Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. **Amortização e Resgate.** Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas da Subclasse Sênior possuem preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinada para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuição de rendimentos, até o atingimento da Rentabilidade Alvo. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas da Subclasse Sênior, mediante orientação prévia do Gestor.

2.1.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da Subclasse Sênior integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

2.1.2. Sempre que for decidida uma amortização de Cotas da Subclasse Sênior aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva amortização ou distribuição ("Data de Corte"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

2.1.3. Os pagamentos de amortizações das Cotas da Subclasse Sênior serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

2.1.4. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas da Subclasse Sênior estejam nela depositadas; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, nos demais casos.

2.1.5. Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(i)** serão efetuados no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que for deliberada a respectiva amortização ou distribuição; e **(ii)** seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas da Subclasse Sênior nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

2.2. **Rentabilidade Alvo.** A Subclasse Sênior terá rentabilidade alvo, líquida de quaisquer despesas ou Encargos da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme apurado pelo Gestor ("Rentabilidade Alvo").

3 DIREITOS POLÍTICOS

3.1. **Direitos Políticos.** As Cotas da Subclasse Sênior garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

Docusign Envelope ID: CB7BB606-7D2F-8DEF-81A6-D671AB8BE059

REGULAMENTO DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ZÊNITE I ENERGIA SOLAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Zênite I Energia Solar Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Subordinada de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. **Denominação.** Subclasse Subordinada.

1.2. **Público-alvo.** A Subclasse Subordinada é destinada a Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

2.1. **Amortização e Resgate**. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas da Subclasse Subordinada se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e, se houver, distribuição de rendimentos.

3 DIREITOS POLÍTICOS

3.1. **Direitos Políticos.** As Cotas da Subclasse Subordinada garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *